

LEI N. 1.545, DE 29 DE JANEIRO DE 2004

“Altera a Lei n. 1.030, de 28 de abril de 1992, que criou o Município de Porto Acre.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei n. 1.030, de 28 de abril de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado, na forma do art. 1º da Lei Complementar n. 35, de 18 de dezembro de 1991, o Município de Porto Acre, em território desmembrado do Município de Rio Branco, situado no Vale do Acre, com sede na localidade de mesmo nome, com os seguintes limites e confrontações:

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: Município de Porto Acre

ÁREA: 285.197,5666 hectares

PERÍMETRO: 287.924,40 m

ESTADO: Acre

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: Terras do Estado do Amazonas;

LESTE: Município de Senador Guimard (separado pela BR-317);

SUL: Município de Rio Branco; e

OESTE: Município de Bujari.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se no marco **PA-82**, localizado na divisa entre o Estados do Acre e Amazonas, à

margem do Rio Antimary, definido pelas coordenadas geográficas de latitude 9°20'19,67 S e longitude 67°56'30,04" WGr, Datum SAD-69, referida ao meridiano central 69° WGr; deste, segue pela linha que divide os Estados do Acre e Amazonas, até o ponto de cruzamento com a Rodovia Federal BR-317, com azimute de 113°02'47" e distância de 73.297,82 metros até o marco **PA-01**, de coordenadas geográficas 67°19'34,98" WGr e 09°35'45,12" S; deste, segue pela Rodovia Federal BR-317, no sentido Boca do Acre/Rio Branco, por uma distância de 46.680,00 metros até o marco **PA-02**, de coordenadas geográficas 67°28'54 WGr e 09°55'37" S; deste, segue por uma linha seca, confrontando com o município de Rio Branco até alcançar a nascente do Igarapé Grande, com azimute de 300°53'53" e distância de 4.528,41 metros até o marco **PA-03**, de coordenadas geográficas 67°31'02" WGr e 09°54'22" S; deste, segue descendo pelo Igarapé Grande até a sua foz no Rio Acre, por uma distância de 15.131,00 metros até o **PA-04**, de coordenadas geográficas 67°34'51" WGr 09°49'20" S; deste, segue subindo pelo Rio Acre, por uma distância de 8.073,00 metros até o **PA-05**, de coordenadas geográficas 67°36'02" WGr e 09°51'55" S; deste, segue confrontando com terras do Município de Rio Branco, através da linha demarcatória do limite do Projeto de Colonização Humaitá, com os seguintes azimutes e distâncias: 288°23'13" e 832,44 metros até o marco **PA-06**; 312°31'02" e 672,98 metros até o marco **PA-07**; 288°36'04" e 799,83 metros até o marco **PA-08**, 278°22'05" e 628,25 metros até o marco **PA-09**; 235°34'40" e 1.260,07 metros até o marco **PA-10**; 268°50'08" e 812,88 metros até o marco **PA-11**; 249°21'45" e 434,01 metros até o marco **PA-12**; 275°32'27" e 844,38 metros até o marco **PA-13**; 305°44'27" e 1383,52 metros até o marco **PA-14**; 285°28'47" e 649,65 metros até o marco **PA-15**; 306°59'42" e 427,23 metros até o marco **PA-16**; 333°53'27" e 832,89 metros até o marco **PA-17**; 30°24'24" e 465,45 metros até o marco **PA-18**; 305°38'19" e 1.504,07 metros até o marco **PA-19**; 243°31'34" e 632,92 metros até o marco **PA-20**; 270°04'03" e 2.207,72 metros até o marco **PA-21**; 13°08'34" e 1.618,05 metros até o marco **PA-22**; 356°04'47" e 571,02 metros até o marco **PA-23**; 316°10'28" e 1.750,20 metros até o marco **PA-24**; 40°56'36" e 2.116,32 metros até o marco **PA-25**; 25°11'15" e 178,60 metros até o marco **PA-26**; 319°56'24" e 6.854,27 metros até o marco **PA-27**; 229°51'03" e 7.263,22 metros até o marco **PA-28**; 333°46'11" e 401,76 metros até o marco **PA-29**; 352°22'10" e 952,13 metros até o marco **PA-30**; 06°45'25" e 944,36 metros até o marco **PA-31**, de coordenadas geográficas 67°47'44,88" WGR e 09°45'43,19" S; deste, passa a confrontar com o Município de Bujari, ainda pela linha demarcatória do limite Projeto de Colonização Humaitá, com os seguintes azimutes e distâncias: 276°18'24" e 395,27 metros até o marco **PA-32**; 304°23'57" e 230,12 metros até o marco **PA-33**; 322°32'26" e 628,99 metros até o marco **PA-34**; 299°28'59" e 329,52 metros até o marco **PA-35**; 324°05'17" e 414,50 metros até o marco **PA-36**; 55°02'04" e 714,41 metros até o **PA-37**; 349°44'03" e 706,16 metros até o marco **PA-38**; 282°02'29" e 508,20 metros até o

marco PA-39; 263°45'31" e 425,33 metros até o marco **PA-40**; 190°26'00" e 626,14 metros até o marco **PA-41**; 246°41'31" e 1.567,65 metros até o marco **PA-42**; 288°38'11" e 452,56 metros até o marco **PA-43**; 296°12'26" e 1.803,33 metros até o marco **PA-44**; 38°13'01" e 633,52 metros até o marco **PA-45**; 315°55'53" e 466,34 metros até o **PA-46**; 271°04'49" e 420,62 metros até o marco **PA-47**; 198°41'05" e 501,97 metros até o marco **PA-48**; 291°05'48" e 343,66 metros até o marco **PA-49**; 03°50'37" e 444,10 metros até o marco **PA-50**; 340°06'06" e 1.012,42 metros até o marco **PA-51**; 214°23'03" e 938,01 metros até o marco **PA-52**; 187°00'37" e 704,56 metros até o **PA-53**; 250°15'29" e 235,12 metros até o **PA-54**; 317°23'56" e 1.201,26 metros até o marco **PA-55**; 335°42'04" e 828,05 metros até o marco **PA-56**; 47°09'49" e 331,52 metros até o **PA-57**; 324°44'03" e 473,63 metros até o marco **PA-58**; 204°36'30" e 371,44 metros até o marco **PA-59**; 300°31'04" e 190,35 metros até o marco **PA-60**; 359°59'55" e 428,13 metros até o marco **PA-61**; 304°41'35" e 660,74 metros até o marco **PA-62**; 195°36'38" e 479,34 metros até o marco **PA-63**; 287°51'37" e 1.601,00 metros até o marco **PA-64**; 357°24'36" e 190,36 metros até o marco **PA-65**; 293°25'55" e 409,22 metros até o marco **PA-66**; 271°24'48" e 449,25 metros até o marco **PA-67**; 308°23'38" e 1.115,05 metros até o marco **PA-68**; 07°34'51" e 317,84 metros até o marco **PA-69**; 340°13'46" e 355,47 metros até o marco **PA-70**; 33°58'38" e 506,44 metros até o marco **PA-71**; 295°24'32" e 628,37 metros até o marco **PA-72**; 270°38'50" e 531,15 metros até o marco **PA-73**; 304°28'21" e 193,55 metros até o marco **PA-74**; 00°12'24" e 382,57 metros até o marco **PA-75**; 87°09'36" e 313,24 metros até o marco **PA-76**; 13°27'12" e 481,40 metros até o marco **PA-77**; 347°36'02" e 972,81 metros até o marco **PA-77**; 59°35'31" e 1.490,88 metros até o marco **PA-79**, de coordenadas geográficas 67°54'36" WGr e 09°40'09" S; deste, deixa o caminamento pela divisa do Projeto de Colonização Humaitá, passando a seguir também por uma linha seca até atingir a nascente do Igarapé Vera Cruz, com azimute de 302°05'13" e distância de 23.311,26 metros até o marco **PA-80**, de coordenadas geográficas 68°05'25" WGr e 09°33'28" S; deste, segue descendo o Igarapé Vera Cruz até a sua foz no Rio Antimary, por uma distância de 33.687,00 metros até o marco **PA-81**, de coordenadas geográficas 68°03'04" WGr e 09°21'35" S; deste, segue descendo o Rio Antimary até cruzar com o limite dos Estados do Acre e Amazonas, por uma distância de 16.261,00 metros até o marco **PA-82**, inicial da descrição do perímetro."

Art. 2º No prazo de doze meses, a partir da publicação desta lei, o Poder Executivo procederá à medição e demarcação do perímetro e locação dos marcos divisórios municipais constantes do memorial descritivo de que trata o art. 1º da Lei n. 1.030, de 1992.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei 1.065, de 9 de dezembro de 1992.

Rio Branco, 29 de janeiro de 2004, 116º da República, 102º do Tratado de Petrópolis e 43º do Estado do Acre.

JORGE VIANA
Governador do Estado do Acre